



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 25 de Outubro de 2016 - Publicação nº 279 - Ano III**

### ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 600/16

Data de Protocolo: 27/07/2016

CEVS: 350710001-561-000306-1-9

Data de Validade: 17/10/2017

Razão Social: BAR E LANCHONETE PERDOENSE LTDA - ME CNPJ/CPF: 21.721.547/0001-56

Endereço: Rua JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS, 461 - CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: JOSÉ HAROLDO RAMOS CPF: 05427512837

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, segunda-feira, 17 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 615/16

Data de Protocolo: 04/08/2016

CEVS: 350710001-561-000277-1-5

Data de Validade: 17/10/2017

Razão Social: COMERCIAL SANTA TERRA DE BOM JESUS DOS PERDÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 09.537.414/0001-29

Endereço: MUNICIPAL BJP - 409, S/N GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: CARMEM LUCIA APARECIDA PEÇANHA DE OLIVEIRA CPF: 29890437805

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive

sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, segunda-feira, 17 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 539/16

Data de Protocolo: 01/07/2016

CEVS: 350710001-206-000006-1-2

Data de Validade: 14/10/2017

Razão Social: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.910.635/0001-29

Endereço: Rua PROJETADA 4, 135 GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: LIU JIANMING CPF: 21505760828

Resp. Técnico: JESSICA REGINA VELO CAVALCANTI CPF: 34871628817

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04266019 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, sexta-feira, 14 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 541/16

Data de Protocolo: 01/07/2016

CEVS: 350710001-325-000004-1-8

Data de Validade: 14/10/2017

Razão Social: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.910.635/0001-29

Endereço: Rua PROJETADA 4, 135 GUAXINDUVA Município: BOM JESUS DOS PERDOES

CEP: 12955-000 UF: SP Resp. Legal: LIU JIANMING CPF: 21505760828

Resp. Técnico: JESSICA REGINA VELO CAVALCANTI CPF: 34871628817

CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04266019 UF:SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS

PERDÕES.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, sexta-feira, 14 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 831/16

Data de Protocolo: 13/10/2016 CEVS: 350710001-360-000045-2-9

Data de Validade: 19/10/2017

Razão Social: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 17.910.635/0001-29

Endereço: Rua PROJETADA 4, 135 GUAXINDUVA

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: Liu Jianming cpf-21505760828;

Resp. Técnica Jéssica Regina Velo CRQ -SP Nº Insc.: 04266019 SP

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Sistema Alternativo de abastecimento água.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, quarta-feira, 19 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 864/16

Data de Protocolo: 19/10/2016

CEVS: 350710001-477-000030-1-8

Data de Validade: 29/06/2017

Razão Social: Juliana Aparecida Ferreira Lima F. Da Silveira CNPJ/CPF: 11.298.557/0001-77

Endereço: RUA luiz Franco de Camargo,470, sala 03 - CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: Juliana Ap. Ferreira L. Da



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 25 de Outubro de 2016 - Publicação nº 279 - Ano III**

Siveira CPF:27323443890  
Resp. Técnica: Pamela Graciano de Oliveira Neves CPF:36848796816, inscrita no Conselho Prof.CRF-SP sob Nº 80.945.

O Diretor da Vigilância Sanitária de B.J Perdões;

No uso de suas atribuições legais, defere a solicitação para comercialização do medicamento a Base da Substancia retinóide – Isotretinoína, sendo que seu (s) responsável (s) assume(m) cumprir com a Legislação vigente – Portaria SVS/MS nº 06 de 29/01/99, Portaria CVS SS nº 23 de 29/11/03e Portaria 344/98 SVS/MS, observando as Boas Práticas referentes a prestação do serviços Farmacêuticos na Dispensação desta classe de medicamentos. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

BOM JESUS DOS PERDOES, quinta-feira, 20 de Outubro de 2016.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 587/16

Data de Protocolo: 20/07/2016

CEVS: 350710001-561-000122-1-1

Data de Validade: 17/10/2017

Razão Social: ELINA MIDORI HONGO SORVETERIA - ME CNPJ/CPF: 11.420.978/0001-29

Endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 23 CENTRO

Município: BOM JESUS DOS PERDÕES CEP: 12955-000 UF: SP

Resp. Legal: ELINA MIDORI HONGO CPF: 12609209843

O Diretor da VISA BOM JESUS DOS PERDÕES.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

BOM JESUS DOS PERDOES, segunda-feira, 17 de outubro de 2016.

**DECRETO nº 069/2016,  
De 21 outubro de 2016.**

Dispõe sobre: Declara facultativo o ponto, no dia 28 de outubro de 2016, nas repartições públicas municipais.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no próximo dia 28 de outubro de 2016 – Sexta-feira, data alusiva ao Servidor Público.

Parágrafo único: Excetuam-se deste ponto facultativo os serviços de Limpeza pública, Saúde, Cemitério, ETA e outros que não possam sofrer interrupções.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 21 de outubro de 2016.

**Eduardo Henrique Massei  
Prefeito Municipal**

**PORTARIA N.º 018/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria Lina de Almeida Passos.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e,

Fundamentado no art. 3o da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei n.º 1.927/08 de 13/05/2008 c/c reajuste dado pelas Leis n.º 2.007/10, de 23/02/2010, Lei n.º 2038, de 22/12/2010, e Decretos n.º 003/2011, Decreto n.º 027/2011, Decreto n.º 003/2012, Lei 2105/2012 e Decreto n.º 002/2013; Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Maria Lina de Almeida Passos, portadora do RG n.º 12.681.513-6-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 005.690.398-78, efetiva no cargo de ‘Dentista - Ref. A’, com proventos calculados pela integralidade da média contributiva por se tratar de servidora submetida a regime horista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 24 de outubro 2016.

**José Natalino Santos de Oliveira  
Superintendente do PREV BOM JESUS**



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Terça-feira, 25 de Outubro de 2016 - Publicação nº 279 - Ano III

### PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2016 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.016

VALDOMIRO DE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 21 do Regimento Interno, faz saber o seguinte:

Considerando que o Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e região, inscrito no CNPJ/MF. 66.654.476/0001-54, que abrangem e representam os Servidores do nosso Município, especialmente os lotados nessa Câmara Municipal, firmou com a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, SP, CNPJ/MF. 51.913.804/0001-12, ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, número da solicitação MR059710/2016, devidamente protocolado junto ao Ministério do Trabalho Regional;

Considerando que referido acordo coletivo de trabalho, foi entabulado com objetivos de direcionar as diretrizes aplicável no âmbito da Câmara Municipal acordante, no sentido de abranger a categoria, Servidor Público Municipal dessa Casa de Leis, com abrangência territorial em Bom Jesus dos Perdões;

Considerando que as horas extras realizadas pelos Servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, quando solicitadas e autorizadas por essa Presidência, deverão ser pagas até o limite de 12 (doze) horas mensais, incluindo os adicionais noturnos, facultado ao funcionário a sua compensação sempre através de requerimento;

Considerando que as horas extras que excedam, o limite de 12 horas serão armazenadas e compensadas posteriormente, impreterivelmente dentro do exercício;

Considerando que as horas extras realizadas de segunda feira a sábado, que não forem pagas, serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 01 (uma) hora acrescida de 50% (cinquenta por centos) de folga, ou seja, para cada 01 (uma) hora trabalhada serão computadas 1 ½ (uma e meia) horas de folga;

Considerando que as horas trabalhadas nos domingos e feriados, quando houver prévia convocação dessa Presidência, somente poderão ser compensadas, sendo estas na proporção de 01 (uma) hora trabalhada para 02 (duas) horas de folga;

Considerando que os Servidores Municipais deverão elaborar uma planilha das horas extras realizadas, baseada no relatório do ponto mensal emitido pelo Departamento Pessoal, anotando a respectiva compensação, até o fechamento da folha de pagamento que encerra – se todos os dias 25 de cada mês, devendo encaminhar requerimento a essa Presidência de forma





# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Terça-feira, 25 de Outubro de 2016 - Publicação nº 279 - Ano III**

antecipada para sua apreciação e autorização para não haver prejuízos aos serviços a serem executados no âmbito do Legislativo Municipal;

Considerando que os Servidores Municipais dessa Casa de Leis, devem atentar aos demais dispositivos do referido acordo, e , para tanto;

### DETERMINO

Os registros de pontos dos Servidores Municipais dessa Casa de Leis, deverão atentar aos horários de entrada, saída para almoço, retorno, e saída no final do expediente;

Não serão computados como horas excedentes a serem compensadas ou extras a serem pagas, os minutos que antecederem e ultrapassem os horários normais de entradas iniciais e de saída para almoço, bem como os horários de retornos, além dos horários de saídas, salvo com autorização dessa Presidência;

Ficam terminantemente proibidos, anteceder ou exceder os horários iniciais e finais dos horários normais dos expedientes;

Os Servidores Municipais que irão prestar serviços fora dos horários normais de sua jornada, serão convocados e autorizados por essa Presidência;

Os Servidores Municipais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que forem convocados para exercer suas atividades laborais como horas excedentes ou extras, ao encerrar os expedientes de suas atividades normais devem registrar o ponto de saída no final do expediente e somente retornar no horário para quais foram convocados, registrando - os novamente assim o seu ponto, como horas excedentes ou extras, ficando terminantemente proibido permanecer na Casa de Leis após o final do expediente normal sem o devido registro do ponto ;

Eventual registro do ponto, antes ou após o término do horário do expediente normal, não serão computados como horas excedentes ou extras, salvo se houver autorização dessa Presidência ou motivo de caso maior.

Cumpra-se na forma da lei, dando ciência a todos os funcionários, após publica-se e afixa – se no lugar de costume.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 17 de outubro de 2016.

**VALDOMIRO DE PAIVA**  
Presidente